



Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

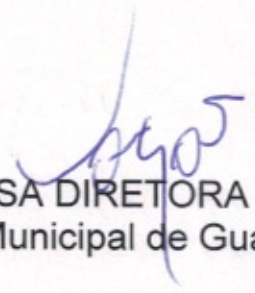
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Demais colegas Vereadores:

O presente Projeto tem por escopo suprir necessidade de um motorista para agilização dos serviços da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos abaixo, não sem antes nos colocarmos a disposição para maiores esclarecimentos,

Atenciosamente


MESA DIRETORA
Câmara Municipal de Guaíba





Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI nº. 012 /2009.

“ Autoriza o Legislativo Municipal a Contratar Emergencialmente Motorista”.

LEI:

Art.1º. – Fica o Poder Legislativo Municipal de Guaíba, com base no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, autorizado a contratar, por tempo determinado, um (01) motorista devidamente habilitado junto ao Departamento Nacional de Trânsito.

Art.2º. – O prazo de contratação do profissional de que trata esta Lei será de um (01) ano, podendo ser prorrogado, em caso de necessidade, por igual período.

Art.3º. – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Guaíba

Unidade: 01 – Unidades Subordinadas

Função: 01 – Legislativa

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa

Programa: 01 – Execução da Ação Legislativa

Projeto/Atividade: 2001 – Funcionamento Legislativo

Elemento: 3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas

Pessoal Civil

Recurso: 01 – Recurso Livre

Art.4º - O contrato é de natureza administrativa, que é parte integrante da presente Lei, ficando assegurado ao contratado a remuneração equivalente ao constante na Lei 1.961/05 para o cargo de motorista.

Art.5º. - Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

Henrique Tavares
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Vinícius Polanczyk

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

X03
Rem

PLL 012/2009 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005213 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1090898DE2D63ECB5EF8B288C6694EC6





Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram o Poder Legislativo Municipal de Guaíba e o(a)....., com base no permissivo constitucional (art. 37, IX da CF) e a teor do disposto na Lei Municipal nº ____/2009.

Pelo presente instrumento, o Poder Legislativo Municipal de Guaíba, representado por seu Presidente, Sr. José Evaristo da Rosa Vargas, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr.(a)....., brasileiro(a), casado(a), portador do documento de identidade nº....., e do CPF nº....., residente e domiciliado na Rua....., nº....., bairro....., de/RS CEP..... a seguir denominado de **CONTRATADO**, tem certo, justo e acordado o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O CONTRATADO trabalhará para a CONTRATANTE na função de motorista, com as atribuições inerentes à sua função profissional e de acordo com a finalidade constante na Lei Municipal nº ____/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Remuneração e Pagamento

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá o valor referente a remuneração do profissional que está descrito no quadro de servidores da Câmara Municipal para a função de motorista. O pagamento será efetuado no mesmo dia do funcionalismo do Poder Legislativo, em folha de pagamento, com crédito na conta corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Jornada

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais e serão prestados em horário estabelecido pela Presidência do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo Contratual

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano contado, a partir de(.....) de de 2009 até(.....) de 20....., em cujo término será o mesmo extinto independente de quaisquer interrupções ou suspensões, sendo vedado o desvio de função.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Municipal nº ____/2009.

Not
Ren





Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA – Da Desistência

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do término previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Direitos e Das Obrigações

Constituem direitos do **CONTRATANTE**:

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualidade exigidas na contratação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar folha corrida do foro de sua residência;
- e) apresentar folha corrida de atos infracionais de trânsito; e
- f) comprovar experiência na função de pelo menos 05 (cinco) anos;

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão pelo Contratante

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que ao **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o mesmo incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Municipais (Lei 1.076/92, art. 242 e incisos) puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades e Multas

É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **CONTRATADO**, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

O **CONTRATADO** sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa sobre o valor mensal do contrato de 1% (um por cento) ao dia para os atrasos de até trinta (30) minutos na execução dos serviços contratados ou redução ou atraso da jornada diária desses serviços.

105
Rm





Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA – Das Omissões

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.076/92, artigos 297 a 301, relativos à contratação de servidores temporários.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Guaíba-RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato.

Assim, estando por justos e de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas que também assinam, para um só efeito legal.

Guaíba, de 2009.

.....
Ver. José Evaristo da Rosa Vargas
Presidente da Câmara Municipal de Guaíba
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Projeto: Contrato Emergencial para Motorista

Conforme determina a Lei Complementar nº 101/00, apresentamos o Impacto Orçamentário e Financeiro, para o Projeto para Contrato Emergencial para Motorista.

São consideradas na projeção de despesas, as normais para o funcionamento do legislativo (salários, subsídios, encargos sociais, inativos, contratos vigentes, material de expediente, limpeza, cozinha, energia, água, telefone, entre outras), para o ano corrente e para os 02 (dois) próximos. Não são incluídos os investimentos (Ativo Permanente e Imobilizado e Obras e Instalações).

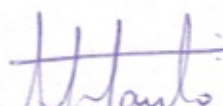
A receita utilizada para o ano corrente, de R\$ 4.608.015,00 (quatro milhões, seiscentos e oito mil e quinze reais) é o aprovado na LDO e Lei Orçamentária, com aumento projetado de 3% (três por cento) em 2010 e também de 3% (três por cento) para 2011.

No entanto, no demonstrativo das receitas que compõe o cálculo para o repasse ao Legislativo, teríamos direito em receita no valor de R\$ 6.276.970,55 (seis milhões, duzentos e setenta e seis mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos), conforme a Emenda Constitucional nº 25/00.

Outrossim, após a criação dos cargos do referido projeto, nosso custo da folha mensal terá um aumento de 0,88% (zero vírgula oitenta e oito por cento) e, para o ano em 0,99% (zero vírgula noventa e nove por cento).

O comprometimento da Folha sobre a Receita ficará em 42,75% (quarenta e dois vírgula setenta e cinco), enquanto nosso limite é de 70% (setenta por cento).

Guaíba, 30 de março de 2009.


Paulo Giovani Benedetti
Assessor Financeiro


Roberto S. Silva
Técnico Contábil


José Evaristo da Rosa Vargas
Presidente





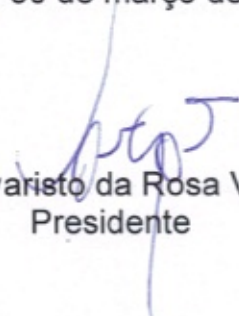
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Xos
Rlu*

DECLARAÇÃO

Declaro que, por exigência da Lei Complementar nº 101/00, em seu Inc. II do Art. nº 16 a Contratação de Serviços de Motorista, tem adequação orçamentária e financeira, assim como não extrapolará os limites estabelecidos.

Guaíba, 30 de março de 2009.


José Evaristo da Rosa Vargas
Presidente

PLL 012/2009 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 005213 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1090898DE2D63ECB5EF8B288C6694EC6





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

X09
Rm

ANEXO

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO	2009	2010	2011	Totais
Contrato Emergencial para Motorista	17.887	23.850	23.850	65.587
FONTES DE COMPENSAÇÃO				-
Diminuição de Despesas (Permanentes)				
Diferença	17.887	23.850	23.850	65.587
(incluindo Encargos Sociais)				

NOTAS:

Informações Adicionais:

A previsão para a investidura na função será no mês de Abril/2009.
O valor mensal é de R\$ 1.503,79 com acréscimo de encargos chega a R\$ 1.834,62
No mês de Dezembro será contabilizado o 13º proporcional de R\$ 1.375,96 (c/Encargos)
Total de pagamento no primeiro ano: R\$ 17.887,54

Origem dos recursos:
RECURSO LIVRE.

Câmara Municipal de Guaíba

Paulo Giovani Benedetti
Assessor Financeiro

Câmara Municipal de Guaíba

Roberto Schuch Silveira
TC - CRQ/RS 65.099

Câmara Municipal de Guaíba

José Evaristo da Rosa Vargas
Presidente



PLL 012/2009 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 005213 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1090898DE2D63ECB5EF8B288C6694EC6



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

110
2011
Câmara Municipal de Guaíba
José Evandro da Rosa Vargas
Presidente

ESTUDO DO IMPACTO FINANCEIRO = Projeto de Lei de criação de cargos: Dir. Patrimônio e Ass. Legislativos

VÍNCULO DE RECURSOS: 001 - Recurso Livre												Mês de Projeção: 03/2009				R\$ MIL
Exercício atual (2009)																
Identificação	Jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total			
Ativo Financeiro inicial	0												-			
(-) Passivo Financeiro inicial	0												-			
= Situação Financeira inicial	0	136	272	380	488	495	603	711	819	927	1035	1143	0			
(+) Receita e Interferências Ativas	384	384	384	384	384	384	384	384	384	384	384	384	4608			
(-) Despesas e Interferências Passivas	248	248	276	276	377	276	276	276	276	276	276	377	3458			
(=) Situação Financeira Projetada	136	272	380	488	495	603	711	819	927	1035	1143	1150	1150			
(=) Situação Orçamentária Projetada	136	136	108	108	7	108	108	108	108	108	108	7	1150			

Primeiro exercício seguinte (2010)													
Identificação	Jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
= Situação Financeira inicial	0	120	240	351	462	470	581	692	803	914	1025	1136	0
(+) Receita e Interferências Ativas	396	396	396	396	396	396	396	396	396	396	396	396	4752
(-) Despesas e Interferências Passivas	276	276	285	285	388	285	285	285	285	285	285	388	3608
(=) Situação Financeira Projetada	120	240	351	462	470	581	692	803	914	1025	1136	1144	1144
(=) Situação Orçamentária Projetada	120	120	111	111	8	111	111	111	111	111	111	8	1144

Segundo Exercício Seguinte (2011)													
Identificação	Jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
= Situação Financeira inicial	0	123	246	360	474	486	600	714	828	942	1056	1170	0
(+) Receita e Interferências Ativas	408	408	408	408	408	408	408	408	408	408	408	408	4896
(-) Despesas e Interferências Passivas	285	285	294	294	396	294	294	294	294	294	294	396	3714
(=) Situação Financeira Projetada	123	246	360	474	486	600	714	828	942	1056	1170	1182	1182
(=) Situação Orçamentária Projetada	123	123	114	114	12	114	114	114	114	114	114	12	1182

Notas:

- 1º) São lançados somente as despesas fixas e algumas variáveis
- 2º) Não são provisionados os investimentos
- 3º) A receita de 2010 acrescentamos 3% do ano anterior, face a crise na economia
- 4º) A receita de 2011 acrescentamos 3% do ano anterior, ainda pelo reflexo da crise.
- 4º) As despesas acompanham a evolução da receita, mas podem sofrer revisões, dependendo da evolução a inflação.



Câmara Municipal de Guaíba
Autarquia Municipal
PL 012/2009 - Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 005213 - CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1090898DE2D63ECB5EF8B288C6694EC6